

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS



**PROJETO DE LEI N. 431/2020**

Institui a criação do Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiniense, Cristiano Pedra Quevedo no município de Piratini.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Memorial destinado à preservação de acervo do Piratiniense Cristiano Quevedo no Município de Piratini.

**Art. 2º** O Memorial terá como objetivo, entre outros:

I- Guardar a memória do ilustre Piratiniense Cristiano Quevedo.  
II- Prestar homenagem ao relevante serviço prestado enaltecendo o nome do município de Piratini por onde passa.

III- Marcar historicamente o fato deste cantor, compositor, musicista Piratiniense no rol das pessoas destacadas no estado do Rio Grande do Sul ou mesmo em outros Estados e Países.

**Art 3º** Este memorial terá como sede a Secretaria Municipal de de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, hoje instalada no Antigo Palácio do Governo Farroupilha. Av. Gomes Jardim, 104.

**Art 4º** Criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura do Município de Piratini/RS.

**Art 5º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, dentro da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**POR  
UNANIMIDADE**

**REGISTRADO**

Em

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em

Manoel Rodrigues  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

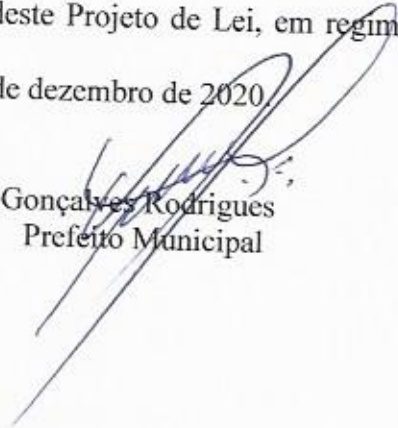
## JUSTIFICATIVA

**Institui a criação do Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiniense, Cristiano Pedra Quevedo no município de Piratini.**

Justifica-se a criação do Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiniense, Cristiano Pedra Quevedo no município de Piratini, para eternizar as obras deste artista que tanto representa Piratini.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência, urgentíssima.**

Piratini, 14 de dezembro de 2020.

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, "sobre a Criação do Memorial em Homenagem ao músico, compositor Piratiniense, Cristiano P. Quevedo no Município de Piratini".

Em síntese o projeto,

**É o Relatório.**

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Competem aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de dezembro de 2020

João Paulo Madruga Corral  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**

**CNPJ: 22.862.949/0001-33**

**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 43/2020**

**Origem: Poder Executivo**

**Institui a criação de Memorial em Homenagem ao  
Músico, Compositor Piratiense, Cristiano Pedra  
Quevedo no Município de Piratini.**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 43/2020 de origem do Poder Executivo que tem por objetivo Instituir a criação de Memorial em Homenagem ao Músico, Compositor Piratiense, Cristiano Pedra Quevedo no Município de Piratini.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 15 de dezembro de 2020.

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br) - [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)